

PARECER Nº 0329/2023

PROCESSO Nº 64/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

ASSUNTO: Solicitação de Análise Jurídica sobre recurso administrativo interposto no processo licitatório que objetiva o credenciamento de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO.
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS VENCIDOS.
DOCUMENTOS EM DESACORDO COM O EDITAL.
IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO.**

PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica encaminhado a este setor para fins de manifestação pertinente ao Recurso Administrativo interposto no processo licitatório que objetiva o credenciamento de jornais para veiculação de publicidade governamental destinada à divulgação institucional de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A licitante GCC de Comunicação e Publicidade Ltda interpôs Recurso Administrativo (fls. 212/237) no processo licitatório em epígrafe, sustentando que, referente aos documentos que apresentou com data não atualizada (inscrição de CNPJ e certidão estadual), estão sendo enviados em anexo ao recurso apresentado, com datas corretas e atualizadas, apresentou ainda a declaração de impressão gráfica, tendo em vista ter sido inabilitada sob argumento de ter faltado o número mínimo de 03 impressões de edição de jornal e 03 declarações da gráfica.

A licitante GCC de Comunicação e Publicidade Ltda alega ainda que a empresa Jornal em Foco SC Ltda não cumpriu o item 4.1.14, tendo entregue somente declaração da gráfica do mês de setembro de 2023.

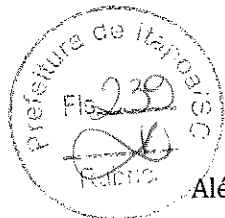
Ausente apresentação de Contrarrazões.

É a síntese do necessário.

O item 4.3 do edital do processo licitatório em epígrafe elenca a seguinte disposição:

4.3. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo do envelope.

O edital é claro ao assinalar que as licitantes que apresentarem documentos com validade expirada sujeitar-se-ão à inabilitação.



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

Além disso, em conformidade com o item 4.1.14 do edital, para habilitação no credenciamento, a licitante deve apresentar o seguinte:

4.1.14. Comprovante do número de exemplares dos últimos 3 (três) meses. Essa comprovação deve ser feita por meio de cópia da nota fiscal da gráfica ou certificado emitido pela editora, em papel timbrado, devidamente assinado, contendo o carimbo e identificação do responsável pela editora.

Nesse sentido, o item 4.4 do edital do respectivo processo licitatório discorre que:

4.4. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

Sendo assim, a licitante GCC de Comunicação e Publicidade Ltda apresentou documentos com validade expirada e deixou de apresentar o comprovante do número de exemplares dos últimos 3 meses, descumprindo os itens acima citados.

A licitante GCC de Comunicação e Publicidade Ltda apresentou em anexo ao recurso administrativo a inscrição de CNPJ e a certidão estadual com datas corretas e atualizadas, bem como a declaração de impressão da gráfica. Todavia, o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93 estabelece que:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**


Posto isso, os documentos apresentados posteriormente pela licitante não serão aceitos.

Observa-se que a licitante Jornal em Foco SC Ltda apresentou declaração da gráfica com total de exemplares impressos de 3.000 (três mil) unidades emitidas mensalmente, todavia, não apresentou as notas fiscais da gráfica, conforme disposto no item 4.1.14 do edital. Conquanto, a referida licitante já se encontra inabilitada.

Diante o exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para improceder o recurso administrativo interposto pela licitante GCC de Comunicação e Publicidade Ltda.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 5 de dezembro de 2023.


André Guszczak
OAB/SC nº 54.718
Diretor Jurídico

Recebido em: 06/12/23
Jean M. Granel
Prefeitura Municipal de Itapoá

07.50